



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

**LAQUEADURA VERSUS A EMOÇÃO DO PARTO: MULHERES QUE LUTAM POR
DIREITOS REPRODUTIVOS E A LEI FEDERAL Nº9263/96**

Marina Oss Pereira / Mari_ Autor 1

Cida.bpereira@hotmail.com_ Autor1

Centro Universitário São Camilo-ES_ Autor 1

Brasil_ Autor 1

Pollyana de Souza Sobreira / Polly_ Autor 2

polly-sobreira@hotmail.com_ Autor 2

Centro Universitário São Camilo-ES_ Autor 2

Brasil_ Autor 2

Tatiana Mareto Silva / Tatiana_ Autor 3

polly-sobreira@hotmail.com_ Autor 3

Centro Universitário São Camilo-ES_ Autor 3

Brasil_ Autor 3



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

RESUMO

Com a evolução da sociedade e dos direitos voltados à mulher, ainda hoje, existem vestígios do tempo em que a mulher se limitava a ser mãe e dona de casa, pois, são legados que foram sendo passados de geração para geração. No entanto, a mulher vem se impondo no meio social de maneira gradual, decorrendo daí a importância de lutarem pelos seus direitos. No Brasil, o número de mulheres com idade inferior a 25 anos, que não almejam a maternidade ou então as que não desejam mais do que um filho vem aumentando, assim; elas lutam pelo direito de realização da laqueadura e, por conseguinte pela liberdade de escolha do que acontece com o seu próprio corpo. Em contraponto está a Lei Federal 9263/96, que trata do planejamento familiar e restringe a cirurgia de esterilização voluntária a mulheres com capacidade civil plena e acima de 25 anos, ou pelo menos, com dois filhos vivos. Mesmo com amparo legal dado pela Resolução do Conselho Federal de Medicina, médicos se recusam a realizar a laqueadura em mulheres cuja faixa etária supera a mínima exigida. O artigo tem por objetivo principal analisar o direito de escolha da mulher sobre a realização da laqueadura ou se o médico deve intervir em sua decisão, mesmo que esta tenha direitos. Pesquisa exploratória pautada em levantamento bibliográfico. No segundo momento realizou-se uma pesquisa quantitativa, com coletas de dados revelados por meio de questionário estruturado, que foi submetido ao Google Forms e direcionado a mulheres cuja faixa etária compreendia dos 18 aos 35 anos de âmbito nacional. Após a computação dos dados foi possível verificar que 158 mulheres responderam ao questionário. A aplicação do questionário identificou que 33,3% das mulheres estão na faixa etária entre 22 a 26 anos. A maior parte das entrevistadas não possui filhos. 61,5 % das mulheres acreditam que com menos 25 anos as mulheres podem se arrepender caso se submeta à laqueadura. 97,5 % das entrevistadas afirmam que é um direito da mulher não querer ser mãe e a maior parte delas acham que o médico não deve interferir nessa escolha. Dentro dessa perspectiva, vários são os motivos que podem levar a mulher a escolher o procedimento, dentre eles o desejo de não ser mãe, a vontade de ter apenas um filho, doenças que impedem uma gravidez saudável e oferecem risco de morte para mãe, trauma pela morte de um filho. Contudo, vale lembrar, que por ser um procedimento de difícil irreversibilidade é preciso que



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

a mulher tenha absoluta certeza de sua escolha de modo que evite o arrependimento, cabendo ao médico o dever de orientar a mulher quanto à tomada de sua decisão para que não haja incidência de problemas futuros.

ABSTRACT

With the evolution of society and women's rights, there are still traces of the time when women were limited to being mothers and housewives, because they are legacies passed on from generation to generation. However, women have been imposing themselves in the social environment in a gradual way, resulting in the importance of fighting for their rights. In Brazil, the number of women under the age of 25, who do not seek maternity or who do not want more than one child is increasing, thus; they strive for the right to achieve the tubal ligation and, therefore, for the freedom of choice of what happens to their own body. In contrast, Federal Law 9263/96, this deals with family planning and restricts voluntary sterilization surgery to women with full civil capacity and over 25 years, or at least two live children. Even with legal protection given by the Resolution of the Federal Council of Medicine, doctors refuse to perform the tubal ligation in women whose age group exceeds the minimum required. The main objective of the article is to analyze the right of women to choose the procedure for the procedure, or if the doctor should intervene in their decision, even if the woman has rights. Exploratory research based on a bibliographic survey. In the second moment a quantitative research was carried out, with data collections revealed through a structured questionnaire, which was submitted to Google Forms and directed to women whose age range comprised between 18 and 35 years of national scope. After the computation of the data it was possible to verify that 158 women answered the questionnaire. After the computation of the data it was possible to verify that 158 women answered the questionnaire. The application of the questionnaire identified that 33.3% of the women are in the age group between 22 and 26 years old. Most interviewees do not have children. 61.5% of women believe that women under 25 years of age may regret it if they undergo tubal ligation. 97.5% of respondents say that it is a woman's right not to want to be a mother and most of them feel that the doctor should not interfere with this choice. Within



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

this perspective, several reasons can lead the woman to choose the procedure, among them the desire not to be a mother, the desire to have only one child, diseases that prevent a healthy pregnancy and offer risk of death for mother, trauma for the death of a child. However, it is worth remembering that, because it is a procedure of difficult irreversibility, it is necessary for the woman to be absolutely sure of her choice so as to avoid repentance, and it is incumbent upon the physician to guide the woman in making her decision so that there is no incidence of future problems.

Palavras chaves

(laqueadura; mulher; direito)

Keywords

(tubal ligation; woman; right)



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

I. Introdução

Mesmo com a evolução da sociedade e dos direitos voltados à mulher, ainda hoje, existem vestígios do tempo em que a mulher se limitava a ser mãe e dona de casa, pois, são legados que foram sendo passados de geração para geração. No entanto, a mulher vem se impondo no meio social de maneira gradual, sendo possível o reconhecimento de que toda mulher é capaz de escrever a própria história, decorrendo daí a importância de lutarem pelos seus direitos.

Em decorrência de todo esse processo, no Brasil, o número de mulheres com idade inferior a 25 anos, que não almejam a maternidade ou então as que não desejam mais do que um filho vem aumentando com o passar do tempo. Assim, elas lutam para terem direito à realização do procedimento cirúrgico, que leva a esterilidade, denominada laqueadura e, por conseguinte pela liberdade de escolha do que acontece com o seu próprio corpo.

Em contraponto está a Lei Federal nº 9263 (1996), que trata do planejamento familiar e restringe a cirurgia de esterilização voluntária a mulheres com capacidade civil plena e acima de 25 anos, ou pelo menos, com dois filhos vivos.

Mulheres que já decidiram não ter filhos se consideram aptas a deliberar sobre seus direitos reprodutivos e não aceitam o impedimento legislativo para a realização da laqueadura em determinados casos, nem mesmo que o médico tenha o poder da execução da intervenção da maternidade, cuja recomendação é desestimular as mulheres para que futuramente não haja arrependimento, uma vez que tal procedimento é visto como última escolha.

Isto posto, a presente pesquisa teve como objetivos analisar se a mulher tem o direito de escolha sobre a realização da laqueadura ou se o médico deve intervir em sua decisão mesmo que esta tenha direitos garantidos por Lei Federal e a possibilidade de arrependimento posterior, bem como discutir acerca da resistência dos médicos em aceitarem o que é estabelecido em lei. Importante destacar que a pesquisa se encontra concluída.



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

II. Marco teórico/marco conceitual

EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Durante longo período da história a mulher exerceu papel social diferente ao do homem, onde a submissão se fazia presente. O processo de inserção da mulher na sociedade e a busca pela igualdade de gênero passaram a ser motivos de luta, onde, grandes vitórias foram alcançadas. Contudo, o que foi passado por antigas gerações permanece enraizado no cotidiano das mulheres contemporâneas, pois, além de exercerem suas profissões com jornadas de trabalho fora de casa, quando retornam para seus lares ainda enfrentam o trabalho doméstico, cuidam dos filhos e do marido.

Insta salientar, que é imprescindível conhecer a cronologia das mais importantes conquistas femininas no Brasil, pois, foram lutas válidas e que proporcionaram a conquista de grandes direitos e de cidadania.

De acordo com o Ministério Público Federal no ano de 1827 surgiu à primeira legislação voltada à educação de mulheres; em 1838, Nísia Floresta conseguiu a primeira escola exclusiva para mulheres, mas, apenas em 1879 é que o governo brasileiro disponibilizou cursos superiores para mulheres. Em 1887 Rita Lobato Velho Lopes tornou-se pioneira no ramo da medicina. No ano de 1907 uma greve de costureiras ensejou a luta pela jornada de trabalho de 8 horas, depois de uma década as mulheres conquistaram o direito de ingressar no serviço público. Em 1919 a Conferência do Conselho Feminino da OIT aprovou o salário igual para trabalho igual. Em 1920 as mulheres participam de movimentos sindicalistas. O direito ao voto chega em 1932 quando Getúlio Vargas promulgou o novo Código Eleitoral através do Decreto nº 21.076. 1949 foi o ano em que foi criada a Federação de Mulheres do Brasil com sede na cidade do Rio de Janeiro (Ministério Público Federal [MPF], 2006).

Ainda consoante com o Ministério Público Federal, cuida destacar que em 1962 foi extinto o Código da Mulher Casada do Código Civil. No ano de 1966 o Congresso Nacional obrigou os partidos políticos a inscreverem, pelo menos, 20% de mulheres em suas chapas proporcionais. Em 1977 foi aprovada a lei do divórcio. 1980, ano marcado pelo Encontro Feminista de Valinhos-SP, que recomendou a criação de centros de autodefesa, para conter a violência contra a mulher. Em



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

1985 a Câmara dos Deputados aprova o Projeto de Lei nº 7353, que criou o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (MPF, 2006).

Surge no ano de 1985 a primeira Delegacia de Atendimento Especializado à Mulher (DE-AM), em São Paulo. Em 1986, 26 mulheres, eleitas deputadas constituintes, atuaram na defesa dos direitos reprodutivos e no combate à violência contra as mulheres. Na década de 90 foram criadas redes temáticas, como a Rede Nacional de Direitos Reprodutivos. Em 2002 o Código Civil aboliu o direito do homem de mover ação para anular o casamento caso descobrisse que a esposa não era virgem, termo vigente no Código Civil, de 1916. No ano de 2004 foi extinta a expressão "mulher honesta" no Código Penal, em vigor desde 1940. A lei exigia que a mulher provasse sua honestidade, para poder processar seu agressor. (MPF, 2006)

Dentro dessa perspectiva, é notório que processo evolutivo é lento e que grandes mudanças já foram alcançadas, mas, como bem salienta Patrícia Coimbra (2011), as mulheres ainda sofrem injustiças com a pressão do mercado de trabalho que exige qualificação profissional, além do cuidado com a aparência física. A luta do salário igual para trabalho igual permanece contínua, luta iniciada desde 1919 com as brasileiras Bertha Lutz e Olga de Paiva Meira. O assédio sexual, também é uma realidade que a mulher ainda enfrenta no mercado do trabalho.

LAQUEADURA TUBÁRIA

Para objeto de estudo faz-se necessário discorrer acerca do conceito de laqueadura e possibilidade de arrependimento posterior ao procedimento, para então buscar uma correlação com os direitos reprodutivos femininos com base em dispositivos legais pertinentes.

A laqueadura, conhecida popularmente por ligadura de trompas é o meio pelo qual a mulher se torna estéril, cujo objetivo é impedir a gravidez. Consoante observa Pedro Pinheiro (2016):

A laqueadura tubária funciona como método anticoncepcional definitivo porque é um procedimento que causa interrupção no trajeto de ambas as trompas, impedido, assim, que os espermatozoides cheguem ao óvulo liberado por qualquer um dos dois ovários. A ligadura das trompas não impede a ovulação nem interfere no ciclo hormonal feminino, não causando, portanto, nenhuma alteração no ciclo menstrual.



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

O procedimento cirúrgico demora em média 40 minutos e pode ser feito por meio de um corte no abdômen, por laparoscopia ou via vaginal. O uso de anestésicos se faz necessário, normalmente do tipo raquidiana. O repouso, assim, como a abstinência sexual por um período são recomendações médicas de suma importância para a recuperação da mulher (Araguaia, 2016).

Vários são os motivos que podem levar a mulher a escolher o procedimento, dentre eles o desejo de não ser mãe, a vontade de ter apenas um filho, doenças que impedem uma gravidez saudável e oferece risco de morte para mãe, morte de um filho. Contudo, vale lembrar, que por ser um procedimento de difícil irreversibilidade é preciso que a mulher tenha absoluta certeza de sua escolha de modo que evite o arrependimento, cabendo ao médico o dever de orientar a mulher quanto à tomada de sua decisão para que não haja incidência de problemas futuros.

Cunha, Wanderley e Garrafa (2007) apontam em seus estudos que a percepção de família completa, problemas econômicos e conjugais são fatores que influenciam na decisão de se submeter à laqueadura, sendo o principal motivo para o arrependimento a celebração de novo casamento. Chama atenção o fato de que 83,6% das mulheres desconhecem o cunho definitivo da laqueadura. Fato que constata a falta de preparação dos profissionais da saúde no quesito orientação.

Neste passo, é plausível que a mulher antes de submeter a um procedimento de caráter definitivo, com mínimas chances de reversão, esteja convicta dos benefícios e malefícios que podem ocorrer com a realização da cirurgia. É importante ter em mente que hoje o pensamento é um, mas que amanhã pode ser outro.

FALHAS DOS OUTROS MÉTODOS CONTRACEPTIVOS E CONSEQUÊNCIAS DOS MÉTODOS DEFINITIVOS

Os métodos contraceptivos são tidos como grandes aliados das mulheres que possuem vida sexual ativa, todavia, não existem métodos 100% seguros. O uso da pílula pode falhar na primeira cartela, e é por este motivo, que a consulta ao ginecologista é essencial, pois, este orientará o uso de camisinha nos três primeiros meses, evitando assim, uma gravidez indesejada (Navarro, 2012).

Cuida destacar que, mesmo considerados seguros, os métodos contraceptivos apresentam uma margem de falha. Segundo informações do Manual de Orientação Anticoncepção da Federação



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (2011), a taxa de falha da camisinha masculina é de 3 a 14%; camisinha feminina 5 a 21%; espermicida até 29%; diafragma 20 a 40%. Uma pesquisa realizada nos Estados Unidos revela que o DIU pode falhar em 0,6 a 0,8% dos casos; pílula hormonal 0,3 a 9 %; vasectomia 0,10 a 0,15 % e laqueadura tubária 0,5 % de falha. No entanto, cuida salientar que, a variação na porcentagem equivale ao modo como o método é utilizado, ou seja, se é usado corretamente ou não (Trussell, 2011).

De acordo Carla Leonel (2018) existe um grande mito sobre as consequências sexuais e orgânicas da mulher pós-laqueada, ou seja, a laqueadura tubária não causa modificações no ciclo menstrual da mulher, nem tão pouco engorda como muitos pensam.

Inutilizar a opção das mulheres que não querem ter filhos, impor a adesão do uso da camisinha, pílulas, bem como outros métodos contraceptivos é um fator preocupante, pois, o uso dos mesmos; combinados ou não, podem falhar. A amargura e frustração de odiar a gravidez e ter que tolerar a gestação, fará com que a mulher muitas das vezes opte pela prática abortiva clandestina, trazendo sérias consequências.

DIREITOS REPRODUTIVOS E PLANEJAMENTO FAMILIAR

Segundo o Dr. Sérgio dos Passos Ramos (2017), planejamento familiar é um conjunto de prerrogativas, em que homens e mulheres possam planejar a concepção ou a contracepção. O indivíduo tem direito de escolher se quer ou não ter filhos e o Estado deve entregar aos interessados todos os tipos de recursos que assegure o planejamento familiar.

A Lei federal nº 11.935 (2009) estabelece em seu art. 1º, inciso III a implementação do planejamento familiar com assertiva do art. 35- C da Lei nº 9. 656 (1998), trazendo como obrigatória a cobertura de atendimento neste caso. O planejamento familiar é de extrema relevância para um casal que deseja ou não ter filhos, uma vez que atualmente, está cada vez mais difícil saber o momento exato de se gerar uma criança.

O requisito essencial para realização da esterilização é que as mulheres tenham idade superior aos 25 anos ou que tenha dois filhos vivos, conforme pondera o art. 10 da Lei nº 9.263 (1996). Todavia, o disposto do inciso I continua asseverando o desencorajamento da esterilização precoce.



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

O desencorajamento a esterilização definitiva, foi um ponto que o legislador soube manusear em relação aos jovens cuja faixa etária não supera os 25 anos de idade.

Tornar-se estéril é preocupante aos olhos dos profissionais regidos pelo CFM, que não aceitam realizar o procedimento em pacientes com idade inferior aos 25 anos, pois, além de estar em desacordo com a lei, é um fator que merece atenção. Neste ponto, há de se concordar o profissional, em não proceder com as exigências da mulher em se tornar estéril antes de seus 25, pois, ainda podem estar passando por uma transição psicológica.

Dependendo da circunstância psicológica do indivíduo, esta transição chega aos 25 anos. Pesquisas demonstram que o córtex pré-frontal só é totalmente desenvolvido aos 25 anos e que até essa idade o jovem ainda não tem totalmente definido o seu discernimento, maturidade emocional e autoimagem (Aquino, 2013).

No entanto, jovens que não superam os 25 e que já possuem filhos, também se utilizam da referida Lei, afim de que sejam submetidas a cirurgia. No entanto, são barradas pelos médicos, pois, acreditam que estas não possuem maturidade suficiente para serem laqueadas. Neste lapso, deve levar em consideração o desencorajamento precoce com observância ao art. 24 da resolução nº 1.931 (2009).

ALGUMAS CONSEQUÊNCIAS DA NÃO APLICABILIDADE DA LEI FEDERAL 9.263/ 96 E RESOLUÇÃO 1.931/2009 DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

O berço que traz repugnância é o mesmo que tolera argumentações médicas que não convencem. Todavia, a conjunção alternativa “ou”, fora empregada para não dar margem à existência de duas circunstâncias para a sua procedibilidade, conforme prescreve o art. 10 da Lei Federal nº 9.263 (1996). Os profissionais procuram zelar pela sua autonomia e inutilizam a saúde psicológica da mulher, bem como menosprezam as consequências sociais. Portanto, cumpre registrar algumas das consequências psicológicas e sociais que a não aplicabilidade da Lei Federal 9.263/96 e da Resolução 1.931/2009 do Conselho Federal de Medicina, podem trazer, tais como: revolta, aborto clandestino, arrependimento após o procedimento e depressão devido à gravidez indesejada.



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

Mediante revolta, grupos movimentam as redes sociais, em busca da realização da laqueadura, que garante o grameio das Trompas de Falópio. Dentre estes grupos, destaca-se o “Mães x Childfree” que levantaram movimento em decorrência dos insultos praticados pelas mulheres que abominam a maternidade, denominadas “Childfree”. Consoante a esses grupos da web, uma usuária chega a comentar: “Um câncer no útero, por favor”¹ (Anônimo 2017). Outra relata “Melhor dois cânceres que um filho”² (Anônimo, 2017). Comentários que fogem da noção oncológica.

Neste rumo, cumpre registrar ainda, outras ofensas dissipadas, tal qual o relato de uma usuária, que assim menospreza: “Fia, se a criança me irritar, arranco os dente dela se vc não controlar esse demônio que chama de filho. O D E I O CRIANÇA. Anote aí”³. (Anônimo, 2017)

O aborto clandestino é outro fato gravíssimo que a não aplicação da lei pode acarretar, trazendo tanto problemas físicos, quanto psicológicos. No Brasil, a prática do aborto é crime, fato que justifica a clandestinidade, mas que não impede sua ocorrência. O Código Penal de 1940 traz a exceção à regra em seu artigo 128, o qual prevê o aborto legalizado para gestações oriundas de estupro e para o caso em que a mulher corre risco de morte (Ministério da Saúde, 2011).

A morte da mulher é a consequência mais grave que essa prática pode causar. De acordo com matéria divulgada no site da TV Câmara (2014), no Brasil aproximadamente 800 mil abortos são realizados por ano. Sendo que 200 mil das mulheres que praticam recorrem ao Sistema Único de Saúde (SUS) para o tratamento das sequelas dos procedimentos.

Os reclames de mulheres com idade inferior a 25 anos que se submeteram a laqueadura clandestina é um fator de desconforto para os profissionais, pois, presenciam por diversas vezes o desejo de reverter o procedimento, após arrependimento. Em entrevista realizada pelo Dr Drauzio Varella (2011), a Dr^a Tânia di Giacomo do Lago fala a respeito: “Parte dos médicos resiste em

¹ A identidade da usuária foi devidamente preservada, para que não difundam represarias na mídia ao autor deste documento.

² A identidade da usuária foi devidamente preservada, para que não difundam represarias na mídia ao autor deste documento.

³ A identidade da usuária foi devidamente preservada, para que não difundam represarias na mídia ao autor deste documento.



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

realizá-la porque acha que 25 anos é muito cedo para a mulher tomar essa decisão, especialmente se ainda não teve filhos.”.

Bem como denotam Vanessa Regina Cleris Tiosso e Rafaela de Almeida Schiavo (2014), uma gravidez indesejada pode ser fator condicionante para o desencadeamento de uma depressão, devido ao fato de não ser uma gravidez esperada no momento, podendo acarretar muita angústia e infelicidade.

A Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1.931 (2009), ratificando responsabilidades profissionais médicas, respaldadas no Capítulo I dos princípios fundamentais, como garante em seus incisos VI e VII: “VII- O médico exercerá sua profissão com autonomia, não sendo obrigado a prestar serviços que contrariem os ditames de sua consciência [...]”.

O mesmo diploma legal traz a vedação médica em seus artigos 15 e 24, no tocante ao descumprimento das normas dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina:

Art.15. Descumprir legislação específica nos casos de transplantes de órgãos ou de tecidos, esterilização, fecundação artificial, abortamento, manipulação ou terapêutica.

Art.24. Deixar de garantir ao paciente o exercício do direito de decidir livremente sobre sua pessoa ou seu bem-estar, bem como exercer sua autoridade para limitá-lo.

Mesmo com amparo legal do Conselho Federal de Medicina (CFM), médicos se recusam a realizar a laqueadura em mulheres acima dos 25 anos e que não possuem filhos. Não levando em consideração o futuro da criança que pode ser gerada, nem mesmo o da mulher que por não aceitar a gestação, poderá cometer um aborto ou até mesmo um infanticídio. As consequências da imperícia legal podem se estender sobre a vida da criança, pois, tendo, sua gestação não aceita pela mãe, o infante poderá crescer em um ambiente de traumas emocionais e físicos que afetarão o seu desenvolvimento social.



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

III. Metodología

Pesquisa exploratória com base em levantamento bibliográfico, elaborado mediante pesquisas em artigos científicos e em sites, a fim de produzir conhecimento teórico para o desenvolvimento da pesquisa de campo. No segundo momento realizou-se uma pesquisa de cunho quantitativo, com coletas de dados revelados por meio de questionário estruturado, com questões fechadas acerca do tema, que foi submetido ao Google Forms com o objetivo de adquirir dados válidos e reconhecidos. O questionário foi direcionado a 158 mulheres cuja faixa etária compreendia dos 18 aos 35 anos de âmbito nacional, logo após, os dados foram computados e estruturados para a conclusão da pesquisa.



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

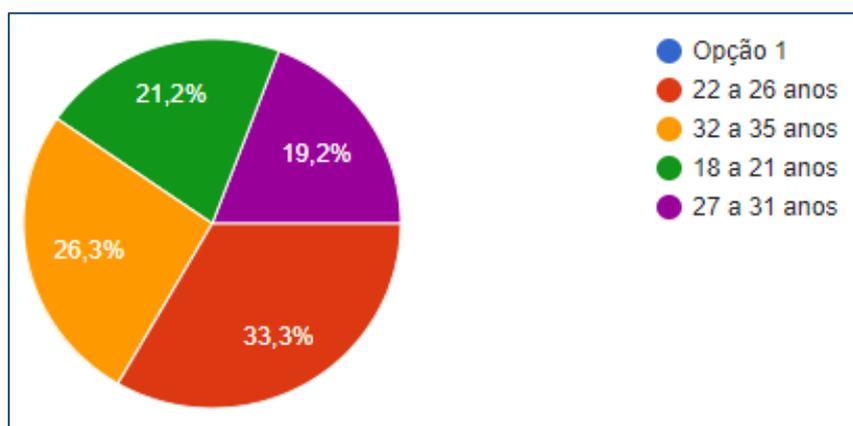
3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

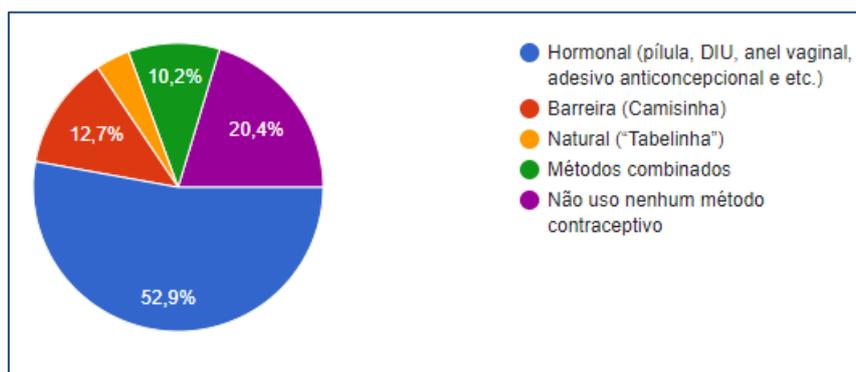
IV. Análise e discussão dos dados

Gráfico 1: Distribuição da amostra entrevistada quanto a faixa etária



De acordo com gráfico 1 percebe-se que a maior faixa etária entrevistada compreende o intervalo de 22 a 26 anos (33,3%), enquanto que a menor é a de mulheres com idade entre 27 a 31 anos (19,2). Justifica-se a pesquisa em mulheres dentro da faixa etária de 18 a 35 anos pelo fato de ser o ápice da vida reprodutiva. Em entrevista dada ao Dr^o Drauzio Varella (2011), a Dr^a Tânia Schupp Machado explica que a faixa entre 20 e 29 anos é considerada a ideal para se engravidar e que antes disso o aparelho reprodutor feminino ainda não está completamente formado e que após os 35 anos há um declínio considerável na fertilidade.

Gráfico 2 - Distribuição da amostra quanto ao uso de métodos contraceptivos





XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

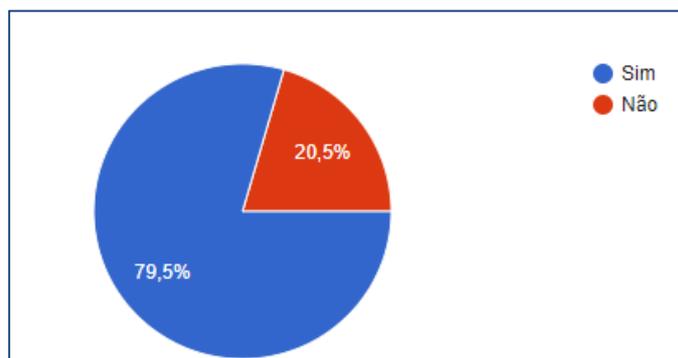
3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

Com relação ao uso de contraceptivos percebe-se que mais da metade dos componentes da amostra fazem uso do método hormonal (52,9%), enquanto que apenas 12,7 % fazem uso da camisinha, fato este que merece atenção, devido o fato de que a camisinha previne tanto a gravidez, quanto doenças sexualmente transmissíveis, o que mais nenhum outro método faz. Aline Salheb Alves e Maria Helena Baena de Moraes Lopes (2006) relatam advento semelhante ao entrevistar 191 mulheres quanto ao método utilizado, ficando constatado que apenas 16 mulheres usavam camisinha com o companheiro.

Gráfico 3 - Distribuição da amostra quanto a fazer a laqueadura mesmo sabendo que é irreversível



Os resultados demonstram que 79,5% das mulheres fariam a laqueadura mesmo sabendo de sua irreversibilidade. Apesar de grande parte afirmar que faria o procedimento, é preciso que haja grande atenção antes de se submeter a um procedimento definitivo, sendo necessária a consideração dos prós e contras, bem como de alguns aspectos que podem ocorrer no futuro, como ter o desejo de ser mãe despertado por conta de um novo parceiro.

Gráfico 4 - Distribuição da amostra quanto a posterior arrependimento de mulheres com 25 anos que se submetem à laqueadura

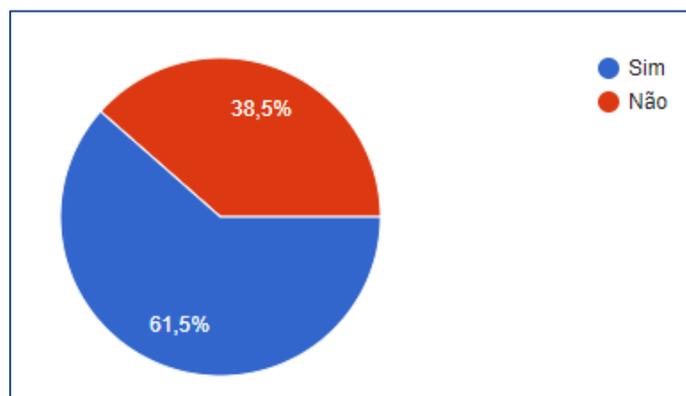


XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

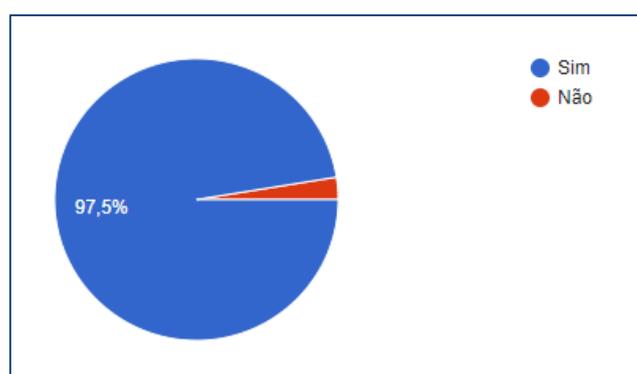
Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio



Quando questionadas quanto ao arrependimento após procedimento cirúrgico por mulheres com idade inferior aos 25 anos, a maior parte da amostra (61,5) acreditam que ele pode ocorrer. A conclusão de que mulheres podem se arrepender foi alcançada pesquisa realizada com 3878 mulheres que foram inicialmente entrevistadas, sendo que 1012 (26,1%) estavam laqueadas, sendo que 109 delas alegaram arrependimento, dentre essas a maior parte tinha idade inferior a 30 anos. (Carvalho, Cecatti, Osis e Souza, 2016).

Gráfico 5 - Distribuição da amostra entrevistada quanto ao direito da mulher não querer ser mãe



O estudo evidenciou que 97,5% da amostra diz ser direito da mulher não querer ser mãe. A socióloga e antropóloga Orna Donath, da Universidade de Tel-Aviv, em entrevista para Marina Rappa do site da revista Veja (2016), manifesta que a sociedade deveria dar a devida atenção quando à mulher diz que não quer ser mãe e que à coação deve acabar, pois, ninguém melhor do que ela mesma para conhece seus sonhos, vontades e o próprio corpo. Relata ainda que a mulher não deve



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

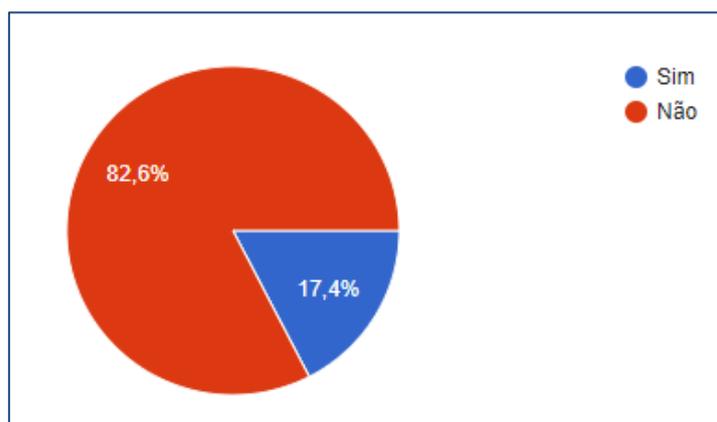
3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

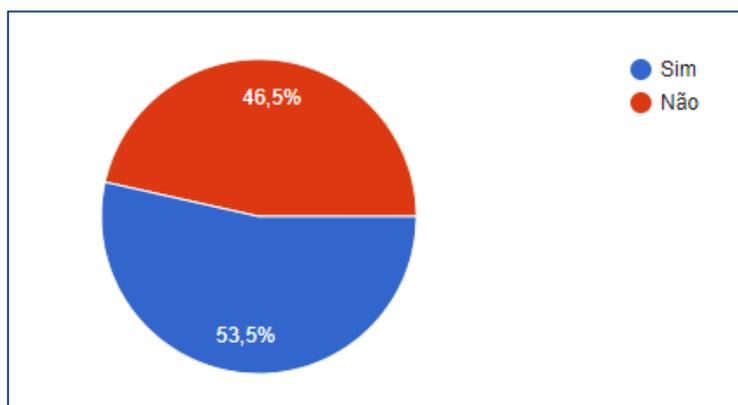
ser empurrada para a maternidade, sendo de responsabilidade da sociedade a garantia de que isso não ocorrerá.

Gráfico 6 - Distribuição da amostra quanto ao direito do médico de intervir na escolha da mulher em relação à laqueadura



Os dados do Gráfico 6 evidenciam que a maior parte das entrevistadas acha que o médico não deve intervir na escolha da mulher quanto a realização da laqueadura. Alguns obstáculos para o cumprimento da lei são observados, sendo um deles a resistência médica em aceitar o que é estabelecido, principalmente no que se refere a idade mínima, que é considerada muito jovem (Yamamoto, 2011).

Gráfico 7 - Distribuição da amostra quanto à opinião dos entrevistados a respeito da participação do parceiro na escolha da mulher em fazer uma laqueadura





**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

Percebe-se que mais da metade dos entrevistados (53,5%), acreditam que o parceiro deve interferir na escolha da mulher em fazer a laqueadura. Cumpre mencionar que a opinião do parceiro é imprescindível para a realização do procedimento, pois, conforme exposto no artigo 10, parágrafo 5º da Lei 9.263 (1996), a esterilização depende do consentimento expresso de ambos os cônjuges.

Em um estudo realizado com 152 mulheres que se submeteram a laqueadura, pela Escola de Enfermagem Anna Nery, no que diz respeito à tomada de decisão, constatou-se que em 35,5% dos casos ela foi tomada pelo casal, sendo a alternativa adequada de acordo com a Lei. Em 32,2% a mulher decidiu sozinha, em 6,6% dos casos a mulher juntamente com outra pessoa, diferente do parceiro tomaram a decisão sem o consultar; 3,9% das decisões foram tomadas apenas pelo parceiro, mesmo corpo não sendo dele e por fim, em 21,7% dos casos a decisão foi tomada por pessoa externa ao casal. (Gonçalves, Garcia & Coelho, 2008).



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

V. Conclusões

A análise dos resultados permitiu identificar a subjetividade da mulher em relação a laqueadura tubária, fato que pode ser observado mediante os dados que revelaram que a maioria das entrevistadas acreditam que a decisão de ser ou não ser mãe cabe à elas e não ao médico ou ao parceiro.

Acredita-se que boa parte das mulheres que se submetem ao procedimento, fazem justamente pelo seu caráter irreversível, para terem uma vida tranquila, sem medos e preocupações. Portanto é de suma importância que a vontade dessas mulheres sejam respeitadas, não só pelo médico, mas também pela sociedade.

Se os profissionais habilitados veem consequências à realização da cirurgia esterilizadora nas mulheres que ultrapassam a idade estipulada pela Lei, também deveriam se ater ao fato de que consequências maiores, quais sejam, as psicológicas, podem ocorrer. O que falta a estes profissionais é atenção ao que estabelece o Conselho Federal de Medicina (CFM), na Resolução nº 1.931/2009 e na Lei Federal 9.263/96. Contudo, os médicos devem continuar com o desencorajamento a esterilização precoce em mulheres cuja idade não ultrapassa os 25, e que não possuem filhos, uma vez que psicológico da jovem ainda está em desenvolvimento.

Vários são os motivos que podem levar a mulher a escolher o procedimento, dentre eles o desejo de não ser mãe, a vontade de ter apenas um filho, doenças que impedem uma gravidez saudável e que oferece risco de morte para mãe, morte de um filho, entre outros. Contudo, vale lembrar, que por ser um procedimento de difícil irreversibilidade é preciso que a mulher tenha absoluta certeza de sua escolha de modo que evite o arrependimento, cabendo ao médico o dever de orientá-la quanto à tomada de sua decisão para que não haja incidência de problemas futuros.



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

VI. Bibliografía

- Aquino, R., (2013). *Adolescentes até quando?*. Recuperado de <http://epoca.globo.com/colunaseblogs/ruthdeaquino/noticia/2013/10/badolescentesb-ate-quando.html>
- Alves, A. S., & Lopes, M. H. B. M. (2006). *Locus de Controle e Escolha do Método Anticoncepcional*. Recuperado em <http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/14590/1/S0034-71672007000300005.pdf>
- Araguaia, M., (2016). *Laqueadura*. Recuperado de <http://brasilecola.uol.com.br/biologia/laqueadura.htm>
- Carvalho, L. E. C., Cecatte, J. G., Osis, M. J. D., & Sousa, M. H. (2016). *Número ideal de filhos e arrependimento pós-laqueadura*. Recuperado de http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-42302006000500013
- Coimbra, P., (2011). *Direitos das mulheres pós-constituição: um estudo descritivo*. Recuperado de [file:///C:/Users/USERPC/Downloads/direito_mulheres_coimbra%20\(4\).pdf](file:///C:/Users/USERPC/Downloads/direito_mulheres_coimbra%20(4).pdf)
- Cunha, A. C. R., Wanderley, M. S., & Garrafa, V., (2007). *Fatores associados ao futuro reprodutivo de mulheres desejosas de gestação após ligadura tubária*. Recuperado de <http://repositorio.unb.br/handle/10482/12649>
- Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia. (2010). *Manual de Orientação Anticoncepção*. Recuperado de <http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/13162/material/ANTICONCEP%C3%87%C3%83O%20-%20FEBRASGO%202010.pdf>
- Gonçalves, G. A. A., Garcia, T. R., & Coelho, E. A. C. (2008). *Ambivalência em Mulheres Submetidas a Laqueadura Tubária*. Recuperado de <http://www.scielo.br/pdf/ean/v12n4/v12n4a17.pdf>
- Lei n. 9.263, de 12 de janeiro de 1996*. Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9263.htm
- Lei n. 9.656, de 3 de junho de 1998*. Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9656.htm
- Lei n. 11.935, de 11 de maio de 2009*. Altera o art. 36-C da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde. Recuperado de www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11935.htm



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

- Leonel, C. (2018). *Menstruação Intensa após Laqueadura*. Recuperado de <https://www.medicinamitoseverdades.com.br/blog/menstruacao-intensa-apos-a-laqueadura>
- Ministério Público Federal. (2006). *Cronologia*. Recuperado de <http://midia.pgr.mpf.gov.br/hotsites/diadamulher/2006/cronologia.html>>. Acesso em 20 de Novembro de 2016.
- Ministério da Saúde. (2011). *Atenção Humanizada ao Abortamento - Norma técnica*. Recuperado de http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_humanizada_abortamento_norma_tecnica_2ed.pdf
- Navarro, V. (2012). *Nenhum Método Contracetivo é 100% Eficaz*. Recuperado de <http://www.mulheresgravidas.net/6272-nenhum-metodo-contracetivo-e-100-eficaz/>
- Pinheiro, P., (2016). *Laqueadura Tubária – Ligadura de Trompas*. Recuperado de <http://www.mdsaude.com/2012/09/laqueadura.html>
- Ramos, S. P. (2017). *Tudo Sobre Anticoncepcionais*. Recuperado de <http://www.gineco.com.br/saude-feminina/metodos-contracetivos/tudo-sobre-anticoncepcionais/>
- Rappa, M. (2016). *‘Quando uma mulher disser que não quer ser mãe, acredite’*. Recuperado de <https://veja.abril.com.br/ciencia/quando-uma-mulher-disser-que-nao-quer-ser-mae-acredite/>
- Resolução nº. 1931, de 24 de setembro de 2009*. Aprova o Código de Ética Médica. Recuperado de http://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=20670:resolucao-cfm-no-19312009-&catid=9:codigo-de-etica-medica-atual&Itemid=122
- Tiosso, V. R. C., & Schiavo, R. A. (2014). *Depressão Gestacional e o Desejo pela Gravidez*. Recuperado de <https://psicologado.com/psicologia-geral/desenvolvimento-humano/depressao-gestacional-e-o-desejo-pela-gravidez>
- Trussell, J., (2011) *Contraceptive failure in the United States*. Recuperado de <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC3638209/>
- Tv Câmara. (2014). *Aborto é um dos Principais Causadores de Morte Maternas no Brasil*. Recuperado de <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/tv/materias/EXPRESSAO-NACIONAL/478093-ABORTO-E-UM-DOS-PRINCIPAIS-CAUSADORES-DE-MORTES-MATERNAS-NO-BRASIL.html>
- Varella, D. (2011). *Laqueadura*. Recuperado de <https://drauziovarella.com.br/entrevistas-2/laqueadura/>



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

Varela, D. (2011). *Gravidez após os 35 anos*. Recuperado de <https://drauziovarela.com.br/entrevistas-2/gravidez-apos-os-35-anos/>

Yamamoto, S. T. *A Esterilização Cirúrgica no Brasil, Controvérsias na Interpretação e desafios na aplicação da Lei*. Recuperado de www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6136/tde-29112011.../SergioYamamoto.pdf



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina
La sociología en tiempos de cambio